



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nova Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário no sexênio 2021-2026 (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** a Resolução TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, que alterou o Regulamento Geral do TRT-7, com vistas a aumentar o nível de conformidade aos macroprocessos definidos na ENTIC-JUD e ENSEC-JUD;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRT7 nº 243, de 17 de julho de 2018, que institui a Metodologia para Gestão de Portfólio de Projetos e de Gestão de Projetos do TRT-7 (PROJ7);

**CONSIDERANDO** a Resolução TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do TRT-7 para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional;

**CONSIDERANDO** o Guia Referencial de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação(TIC) da Justiça do Trabalho, que visa orientar os diversos papéis que contribuem ou são impactados pelas atividades e deliberações no âmbito da tecnologia da informação e comunicação na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT N° 325, 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

**CONSIDERANDO** o Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados do Tribunal de Contas da União(TCU);

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes do item 9.1 e subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.4 do Acórdão TCU n° 750/2014 - Plenário (TC 19.168/2013-6), que trata “de fiscalização de governança de tecnologia da informação (TIC) com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, realizado na Sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada”;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e estabelece uma estrutura de princípios para os dirigentes usarem na avaliação, gerenciamento e monitoramento do uso da Tecnologia da Informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology* (COBIT);

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste normativo.

§ 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam de gestão de pessoas, contratações, segurança da informação, gestão de riscos, planejamento e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação integram-se e harmonizam-se com as disposições desta política.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta política aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos, técnicas e de pessoas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

**II** - governança de TIC - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e de mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e para o alcance das metas organizacionais;

**III** - solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e por processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

**IV** - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e de níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TIC;

**V** - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos(às) usuários(as), de modo a atender às necessidades do negócio;

**VI** - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

**VII** - demanda: representa a necessidade, oportunidade ou o problema relacionado a TIC;

**VIII** - recurso: qualquer ativo organizacional que pode ser utilizado para alcançar determinados resultados, como procedimentos, *softwares*, informações, equipamentos, etc;

**IX** - PDTIC: Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**X** - ENTIC-JUD: Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário, cujo objetivo é constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil e da transformação digital do Poder Judiciário por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica do Poder Judiciário;

**XI** - unidades gestoras de TIC: unidades internas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) responsáveis pela implementação, disponibilização e pela manutenção dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, de microinformática e de sistemas de informação, no âmbito deste Tribunal;

**XII** - catálogo de serviços de TIC: reúne todos os serviços de TIC que o Tribunal oferece e as principais informações sobre eles.

**XIII** - transformação digital ou soluções de transformação digital: toda iniciativa que por meio da TIC transforma de forma direta processos, procedimentos e análises apresentando ganhos de produtividade e economia;

**XIV** - iGovTIC-JUD: índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o propósito de identificar, avaliar e acompanhar a situação da Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC dos órgãos do Poder Judiciário.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º** A PGTIC tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, gestão e uso da TIC com as estratégias de negócio do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

**I** - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

**II** - promover a melhoria da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Tribunal, visando direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o objetivo de maximizar os resultados com otimização de recursos;

**III** - prover mecanismos de transparência e de controle da governança e da gestão de TIC;

**IV** - definir papéis e responsabilidades dos atores e das atrizes envolvidos(as) na governança e na gestão de TIC;

**V** - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da SETIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

### **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA DE TIC**

#### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 4º** A governança, a gestão e o uso de TIC no âmbito do Tribunal orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelos Órgãos de Controle e pelos seguintes princípios:

**I** - definição formal de autoridade e de responsabilidade por decisões e por ações;

**II** - a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

**III** - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Tribunal;

**IV** - formalização de diretrizes, processos de trabalho e de procedimentos;

**V** - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

**VI** - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados às soluções de TIC;

**VII** - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal;

**VIII** - ações relacionadas à governança de TIC devem ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e nas ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e de riscos;

**IX** - priorização das ações conforme as necessidades do negócio.

## **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 5º** A governança, a gestão e o uso de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observarão as seguintes diretrizes:

**I** - os serviços e as soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela SETIC e geridos negocialmente pelos(as) titulares das unidades gestoras dos processos associados;

**II** - garantia de que as propostas orçamentárias para as áreas de TIC sejam elaboradas, alocadas e priorizadas com base nos objetivos e metas institucionais;

**III** - desenvolvimento contínuo de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos(as) servidores(as) da área de TIC, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

**IV** - manutenção de estruturas organizacionais em conformidade com os normativos vigentes;

**V** - transparência na execução dos planos de TIC;

**Art. 6º** O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

**I** - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC, atendendo às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

**II** - preferência, sempre que possível, por soluções padronizadas nacionalmente e/ou por meio da cooperação e compartilhamento de recursos com outros entes da administração pública, observadas as regulamentações da Justiça do Trabalho ou de Órgãos Superiores;

**III** - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e de componentes;

**IV** - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

**V** - adoção de arquitetura e de padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela SETIC e que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**VI** - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e sobre outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

**VII** - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, das avaliações necessárias para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

**VIII** - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

**IX** - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

**X** - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos(as) usuários(as) previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada;

**XI** - no provimento de solução de TIC por meio de aquisição, o planejamento da contratação deverá, sempre que justificável, considerar a solução como um todo, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

**XII** - as soluções de aprimoramento à interação com a sociedade deverão ser realizadas por meio de canais e serviços digitais simples e intuitivos, em busca de estabelecer padrão mínimo de qualidade para os serviços digitais do Poder Judiciário;

**XIII** - utilizar de serviços em nuvem, sempre que possível, simplificando a estrutura física, viabilizando a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário.

## **CAPÍTULO V** **DAS PESSOAS E DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS**

### **Seção I** **Da Gestão de Pessoas da Área de TIC**

**Art. 7º** A gestão de pessoas da área de TIC observará a implementação de instrumentos para o desenvolvimento de competências, habilidades, reconhecimento e de valorização dos(as) servidores(as), contribuindo para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal.

**§ 1º** A Política de Gestão de Pessoas da área de TIC será definida em ato específico, alinhada a esta política.

**§ 2º** O quadro permanente de servidores(as) da área de TIC deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário com base no número de usuários(as) internos(as) e externos(as) de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido na ENTIC-JUD.

### **Seção II** **Das Estruturas Organizacionais**

**Art. 8º** As estruturas envolvidas nas decisões de TIC no TRT 7ª Região são:

**I** - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com representantes da alta administração e responsabilidades relacionadas à governança de TIC, de cunho estratégico, instituído por ato próprio;

**II** - Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação: órgão colegiado de natureza deliberativa, executiva e de caráter permanente, com representantes das unidades gestoras de TIC e responsabilidades de cunho gerencial, instituído por ato próprio;

**III** - Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com representantes da alta administração e responsabilidades de cunho estratégico, instituído por ato próprio;

**IV** - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC): cuja estrutura e competências estão detalhadas no regulamento geral;

**V** - Gestores(as) de soluções de TIC: servidores(as) designados(as) por ato da Presidência para responderem pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e de níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TIC;

**VI** - Subcomitês Gestores Regionais dos Sistemas de TIC padronizados nacionalmente: atuarão alinhados com as diretrizes da PGTIC e do Comitê de TIC.

**Parágrafo único.** As estruturas envolvidas nas decisões de TIC desenvolverão a gestão de riscos de TIC e atuarão alinhadas com a política de gestão de riscos corporativos.

## **CAPÍTULO VI DO PLANO DIRETOR DE TIC**

**Art. 9º** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com abrangência bianual, é o principal instrumento da Governança de TIC, devendo elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à ENTIC-JUD:

**I** - os processos de trabalho relacionados à elaboração e ao monitoramento do PDTIC, incluindo a listagem dos seus anexos obrigatórios, serão definidos em ato específico, alinhados a esta política;

**II** - deve ser fomentada a participação das unidades organizacionais na elaboração do PDTIC;

**Art. 10.** O PDTIC deve contemplar os indicadores e metas para a avaliação do alcance dos objetivos traçados, alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal.

**Art. 11.** O PDTIC deve contemplar o Portfólio de Ações de TIC, composto pelo portfólio de projetos e pelas iniciativas de curta duração ou escopo simplificado, que observará as seguintes diretrizes:

**I** - as ações de TIC correspondem a todas as iniciativas para implementação, criação, manutenção ou para melhoria dos serviços de TIC, podendo ser tratadas como projetos ou iniciativas de curta duração/escopo simplificado, a depender do porte e da complexidade;

**II** - os recursos devem ser alocados, prioritariamente, em ações que sejam estratégicas para a organização (alinhamento estratégico);

**III** - as unidades de negócio devem identificar as oportunidades que podem ser alavancadas pelo uso da tecnologia para a devida proposição de ações de TIC;

**IV** - o Comitê de TIC será responsável pela aprovação, alinhamento, priorização e pelo monitoramento das ações classificadas como projetos de TIC, que naturalmente possuem maior porte e/ou complexidade;

**V** - o Subcomitê de Gestão de TIC será responsável pela aprovação, alinhamento, priorização e pelo monitoramento das ações classificadas como iniciativas de curta duração ou escopo simplificado de TIC, que naturalmente possuem menor porte e/ou complexidade;

**VI** - o monitoramento e a revisão do Portfólio de Ações de TIC devem ser realizados periodicamente, garantindo que os produtos das ações sejam entregues e as metas sejam atingidas;

**VII** - uma revisão do Portfólio de Ações de TIC deverá ser realizada em razão de mudanças no Plano Estratégico Institucional do TRT-7 ou no PDTIC;

**VIII** - o Comitê de TIC e o Subcomitê de Gestão de TIC devem identificar, documentar e tratar possíveis convergências ou conflitos entre as ações presentes no Portfólio de Ações de TIC;

**IX** - o registro de lições aprendidas, conhecimentos e boas práticas devem ser promovidos, objetivando o aperfeiçoamento do planejamento, da execução e do monitoramento das ações executadas;

**X** - o portfólio de projetos de TIC e os projetos de TIC devem ser gerenciados em conformidade à Metodologia PROJ7 para Gestão de Portfólio e Projetos do TRT-7.

**Art. 12.** O PDTIC deve contemplar os Planos Anuais de Contratação de TIC e os Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC, priorizados pelo Comitê de TIC, que deverão:

**I** - ser elaborados com vigência anual;

**II** - abranger os investimentos em soluções de TIC ou capacitações objetivando o cumprimento das metas e das ações estabelecidas no PDTIC;

**III** - abranger os recursos necessários para a continuidade da prestação dos serviços mantidos no catálogo de serviços de TIC;

**IV** - se harmonizar com a proposta orçamentária, a programação financeira, o planejamento estratégico da instituição, o PDTIC e a ENTIC-JUD;

**V** - passar pela aprovação, alinhamento, priorização e monitoramento pelo Comitê de TIC, com a devida mensuração e revisão periódica dos resultados obtidos.

**Parágrafo único.** O Comitê de TIC poderá definir alçadas de valores máximos que podem ser incluídos, alterados ou excluídos dos Planos Anuais de Contratação de TIC e dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC pelo próprio Subcomitê de Gestão de TIC, sem a necessidade de consulta prévia ao Comitê de TIC, mas sempre com a obrigatoriedade de comunicação posterior, simplificando o fluxo de alterações simples, pontuais e corriqueiras aos referidos planos.

**Art. 13.** O PDTIC deve contemplar o Plano de Transformação Digital para a consecução dos objetivos estabelecidos na ENTIC-JUD.

**Parágrafo único.** O Plano de Transformação Digital conterá, no mínimo, ações de:

- I - transformação digital de serviços;
- II - integração de canais digitais;
- III - interoperabilidade de sistemas;
- IV - estratégia de monitoramento.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 14.** A disseminação de informações sobre a Governança e a Gestão de TIC ocorrerá por meio do sítio institucional do TRT-7, em página específica da SETIC, contemplando, no mínimo:

- Planos Diretores de TIC e seus anexos;
- II - processos de trabalho definidos;
- III - resultados de avaliações de Governança de TIC;
- IV - informações sobre contratações de TIC;
- V - informações sobre segurança da informação e de proteção a dados pessoais;
- VI - normativos sobre governança e sobre gestão de TIC do TRT-7;
- VII - informações sobre os serviços disponibilizados no catálogo de serviços de TIC;
- VIII - canais para que os(as) usuários(as) dos serviços de TIC reportem suas necessidades, críticas, sugestões ou suas dúvidas;
- IX - comunicações e notícias diversas referentes aos serviços de TIC.

**Parágrafo único.** Compete à Divisão de Apoio à Governança e Gestão de TIC a atualização das informações sobre a governança e sobre a gestão de TIC no sítio institucional do TRT-7.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta política será revisada, ordinariamente, ao final de cada ciclo da ENTIC-JUD e, extraordinariamente, quando deliberado pelo Comitê de TIC.

**Art. 16.** Deve ser realizada anualmente uma autoavaliação da Governança de TIC, utilizando como parâmetros os questionários do CNJ ou do TCU.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de TIC.

**Art. 18.** Ficam revogados:

**I** - O Ato da Presidência do TRT7 nº 576, de 26 de setembro de 2014;

**II** - O Ato da Presidência do TRT7 nº 100, de 28 de julho de 2017;

**III** - O Ato da Presidência do TRT7 nº 131, de 7 de novembro de 2017;

**IV** - O ATO TRT7.GP nº 14, de 3 de fevereiro de 2020.

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal